## Rodolfo Pamplona Filho Tercio Souza

# Curso de Direito Processual do Trabalho

Marcial Pons

MADRI | BARCELONA | BUENOS AIRES | SÃO PAULO

PREFÁCIO – Carlos Henrique Bezerra Leite	9
NOTA DOS AUTORES	11
Capítulo I	
NOÇÕES PROPEDÊUTICAS	
DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	
	27
1. Considerações gerais	27
2. Da função jurídica do Estado	27
3. Do conceito	28
4. Breves considerações sobre a evolução histórica	29
5. Da autonomia do direito processual do trabalho	35
6. Relações do direito processual do trabalho com outros ramos do direito	37
7. Fontes	37
Capítulo II	
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E SINGULARIDADES	
DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	
1. Conceito e função do princípio	39
2. Dos princípios, peculiaridades e técnicas no direito processual	40
3. Dos princípios constitucionais do processo	41
3.1 Princípio do Juiz e Promotor natural (arts. 5.°, XXXVII e LIII, e 129, I, da CF/1988)	42

	3.2	Devido	o processo legal (art. 5.°, LIV, da CF/1988)	42
	3.3	Princíp	pio da isonomia (art. 5.°, caput, da CF/1988)	44
	3.4		pio da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5.°, XXXV, (1988)	45
	3.5	Princíp	pio da motivação de decisões (art. 93, IX, da CF/1988)	46
	3.6	e da ra	pio da revisibilidade das decisões (duplo grau de jurisdição) azoável duração do processo (art. 5.°, LV e LXXVIII, da 88, entre outros)	46
	3.7	•	pio do contraditório e amplo direito de defesa (art. 5.°, LV, 1988, entre outros)	48
4.	Prin	cípios d	la teoria geral do processo	48
	4.1	Imparo	cialidade do juízo	49
	4.2	Publici	idade dos atos do processo (arts. 770 da CLT e 172 do CPC)	50
	4.3	Lealda	de processual (art. 14 do CPC)	50
	4.4	Preclu	são e celeridade processual	51
	4.5		pios peculiares do direito processual do trabalho e da ção processual trabalhista	51
		4.5.1	Da (extinta) representação paritária	52
		4.5.2	Conciliabilidade (arts. 846, 847, 850, 860 e 764, § 1.°, da	52
		4.5.3	Instauração <i>ex officio</i> de instância (arts. 856 e 878 da CLT)	53
		4.5.4	Triplo grau de jurisdição	54
		4.5.5	Instância única	54
			Poder normativo dos tribunais (arts. 867, parágrafo único, da CLT e 114, § 2.º, da CF/1988)	54
		4.5.7	Capacidade postulatória do leigo ( <i>Jus postulandi</i> ) (art. 791 da CLT)	55
	4.6		incípios peculiares emergentes	55
	47	Técnic	ras de procedimento no processo do trabalho	56

			Capítulo III	
			ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA TRABALHISTA	
1.	Uma	a visão	geral sobre o tema	58
2.	Algı	ımas p	palavras sobre o Direito Comparado	59
3.	Orig	gem e e	evolução no Brasil	60
4.	4. Organização judiciária trabalhista			
	4.1	Class	ificação e finalidade dos órgãos	63
	4.2	Órgão	os jurisdicionais e investidura	77
		4.2.1	Do Juiz do Trabalho	77
		4.2.2	Dos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho. O Desembargador Federal do Trabalho	79
		4.2.3	Dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho	80
	4.3	Garar	ntias e proibições constitucionais dos órgãos da jurisdição	81
5.	Órg	ãos au	xiliares	82
	5.1	Agreg	gação dos órgãos auxiliares aos jurisdicionais	82
	5.2	Estru	tura por graus da jurisdição: Secretaria, Cartório e Oficial de	
		Justiç	a e Distribuição	83
			Capítulo IV	
	J	URISI	DIÇÃO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	)
1.	Con	ceitos	de jurisdição e competência	85
2.	Clas	sificaç	ão da competência e jurisdição da Justiça do Trabalho	86
3.	Reg	ras de	competência na Justiça do Trabalho e a EC 45/2004	88
	3.1	Comp	petência absoluta	94
	3.2	Comp	petência pessoal (ratione personae)	133
	3.3	Comp	petência funcional	133
	3.4	Da co	ompetência relativa (territorial e valor)	140
4.	Out	as ma	nifestações da competência	148
5.	Mod	lificaçõ	ões da Competência no Processo Trabalhista	149
6.	Do	conflite	o de competência	152

### Capítulo V

PARTES E PROCURADORES NO PROCESSO DO TRABALE	Ol
1. Conceito, capacidade para ser parte e denominação	. 155
2. Litisconsórcio	. 156
2.1 Classificação de litisconsórcio	. 157
2.2 Do litisconsórcio do empreiteiro. O art. 455 da CLT	. 157
2.3 Da limitação do litisconsórcio	. 159
2.4 Dos efeitos do litisconsórcio	. 160
3. Da representação, substituição e sucessão processuais	. 163
3.1 Da representação	. 163
3.1.1 Da representação das pessoas físicas	. 163
3.1.2 Da representação das pessoas jurídicas e entidades desper	-
sonalizadas	. 165
3.1.3 Da representação em audiência e o preposto	. 168
3.2 Da substituição processual	. 172
3.3 Da sucessão e suspensão processual	. 176
4. Dos procuradores	. 177
5. Honorários advocatícios na Justiça do Trabalho	. 182
Capítulo VI	
INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO PROCESSO DO TRABAI	LHO
1. Intervenção de terceiros – Noções conceituais	. 185
2. Discussão sobre a aplicabilidade da intervenção de terceiros no proces	
so do trabalho	. 186
3. Da assistência	. 187
4. Da oposição	. 189
5. Da nomeação à autoria	. 191
6. A denunciação da lide	. 191
6.1 A denunciação da lide no processo civil (breve estudo sobre o art	
70 III do CPC)	191

6.2 A denunciação da lide no processo do trabalho	194
6.2.1 Hipótese tradicional de discussão sobre aplicabilidade da de-	
nunciação da lide na Justiça do Trabalho	195
6.2.2 Hipóteses exemplificativas de aplicabilidade de denuncia-	
ção da lide no processo do trabalho	198
7. Chamamento ao processo e o fato do príncipe	206
Capítulo VII	
ATOS, TERMOS E PRAZOS PROCESSUAIS	
1. Noções diferenciais	207
2. Atos processuais	208
2.1 Classificação dos atos	208
2.1.1 Quanto à forma	209
2.1.2 Quanto ao modo de praticar	211
2.1.3 Quanto ao tempo	211
2.1.4 Quanto aos sujeitos que os praticam	213
2.1.5 Quanto ao local	215
2.1.6 Quanto às espécies	216
3. Prazos processuais	217
3.1 Classificação dos prazos	219
3.2 Da disciplina dos prazos	220
Capítulo VIII	
DEFEITOS DOS ATOS PROCESSUAIS	
Conceito e distinção entre defeito e nulidade	227
2. Classificação dos defeitos dos atos processuais e consequências da	
declaração	227
3. Regras de aplicação das nulidades aos atos processuais	231
4. Casuística	236

## Capítulo IX

## DESPESAS PROCESSUAIS

1. Conceito e classificação	238
2. Disciplina geral das custas no processo de conhecimento e execução	240
3. Algumas peculiaridades no regime das custas	243
4. Dos emolumentos	246
5. Dos honorários periciais	247
6. Casuística	248
Capítulo X	
VISÃO ESTRUTURAL DO PROCEDIMENTO TRABALHISTA	
1. Conceito de processo e procedimento	251
1.1 Conceitos correlatos	253
1.2 Jurisdição voluntária x jurisdição contenciosa	253
2. Processo individual e coletivo	254
2.1 Noções gerais sobre os ritos no processo do trabalho	256
2.2 Procedimento comum ordinário	259
2.3 Rito sumaríssimo	260
2.4 Procedimento de alçada ou sumário	262
Capítulo XI	
A POSTULAÇÃO DO AUTOR	
1. Forma e apresentação	264
2. Requisitos da petição inicial no processo do trabalho	267
3. Modificações à postulação inicial	284
4. Do indeferimento da petição inicial	289
Capítulo XII	
ATOS DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO JUÍZO	
1. Conceito e natureza	291
1. Concerto e natureza	<i>2</i> )1

19

2. Órgãos intervenientes. Da distribuição e secretaria da vara	292
3. Tipos e finalidade dos atos dos órgãos auxiliares	295
4. Participação do órgão jurisdicional nos atos intermediários	298
5. Da CNDT e as novas atribuições da Justiça do Trabalho	298
Capítulo XIII	
DA AUDIÊNCIA	
1. Conceito	302
2. Distinção entre sessão e audiência	302
3. Requisitos para a abertura válida	303
4. Presenças obrigatórias para a abertura da audiência	305
5. Presença das partes na audiência	306
6. Preposição: conceito, prova e limite de exercício	310
7. A penalidade pelo duplo arquivamento	313
8. A prescrição e o arquivamento	317
9. Da revelia, da ausência e da confissão	320
Capítulo XIV	
DA CONCILIAÇÃO	
1. Primeiros delineamentos	331
2. Obrigatoriedade, oportunidade e natureza das tentativas de conciliação	331
3. Conciliação: competência para encaminhar e homologar. Da natureza	
da homologação	335
4. A questão da chamada «lide simulada»	338
Capítulo XV	
POSTULAÇÃO DO RÉU	
1. Conceito e denominação	340
2. Estrutura nas legislações civil e trabalhista	341
3. Classificação das formas de exercício	341

4.	Exercício de direito de ação e de direitos materiais na oportunidade de	
	defesa. Da reconvenção	343
5.	A postulação do réu em espécies	343
	5.1 Das exceções	343
	5.2 Da contestação	353
	5.2.1 Das questões processuais	354
	5.2.2 Das questões de mérito	368
	5.3 Da reconvenção	373
	Capítulo XVI	
	VERIFICAÇÃO DO VALOR DE ALÇADA DA CAUSA	
1.	Do tratamento conferido ao tema	376
2.	Valor da alçada: finalidade, competência e limites para a fixação	377
	Capítulo XVII	
	SOBRE A TEORIA GERAL DA PROVA	
	NO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	
1.	Noções gerais. Conceito, objeto e finalidade da prova	381
2.	Dos princípios orientadores da prova	383
3.	O sistema de avaliação das provas	385
4.	Ônus da prova	385
	4.1 Da distribuição estática do ônus da prova	386
	4.2 Da distribuição dinâmica do ônus da prova	387
	4.3 Da inversão do ônus da prova	388
	4.4 Fatos que não necessitam de prova	393
	4.5 Da aplicação do in dubio pro misero na distribuição do ônus de	
	prova	393
5.	Conceito, pressupostos e classificação das provas	394
6.	Dispensa, oportunidade e ordem de produção da prova	396

## CAPÍTULO XVIII

## DAS PROVAS EM ESPÉCIE NO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

1.	Do	depoimento pessoal	399
	1.1	Da conceituação e ônus decorrentes do depoimento pessoal	400
	1.2	Do depoimento pessoal e confissão	401
	1.3	Das espécies de confissão e os seus efeitos	403
	1.4	Da forma do depoimento pessoal	405
	1.5	Das outras questões	406
2.	Da p	prova testemunhal	409
	2.1	Da relevância da prova testemunhal no direito processual do trabalho e da inviabilidade da prova	411
	2.2	Da classificação das testemunhas e da forma de comparecimento em Juízo	413
	2.3	Das restrições ao testemunho	418
	2.4	Da qualificação, compromisso e forma para a produção da prova testemunhal	422
		2.4.1 Da impugnação ao compromisso: oportunidade, procedimento e efeito	423
		2.4.2 Das questões técnicas para a produção da prova	425
	2.5	Substituição de testemunhas	427
3.	Da p	prova documental	431
	3.1	Oportunidade de juntada e manifestação	434
	3.2	Exibição de documento em poder de parte ou de terceiro	439
	3.3	Do incidente de falsidade	440
4.	Da p	prova técnica	443
	4.1	Classificação	448
	4.2	Classes de peritos e de quesitos e a ordem da produção da prova	449
	4.3	Da remuneração dos peritos	452
5.	Da i	nspeção judicial	453

$\sim$	,			377	137
( ; A	۱ТIЧ	Ш	.0	X	ΙX

	RAZÕES FINAIS E SEGUNDA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO	)
1.	Das razões finais. Sua relevância e a impugnação ao valor de alçada	454
2.	Da segunda proposta de conciliação	457
	Capítulo XX	
	SENTENÇA	
1.	Conceito de sentença	460
2.	Classificação da sentença	463
3.	Estrutura da sentença	463
4.	Da metodologia da sentença	470
5.	Dos vícios da sentença	471
6.	Da aplicabilidade da sentença de improcedência liminar. Do art. 285-A	
	do CPC	474
7.	Da coisa julgada	475
	Capítulo XXI	
	DA TEORIA GERAL DOS RECURSOS TRABALHISTAS	
1	Breve histórico	477
	Conceito, fundamento e legitimação	478
	Princípios	
	•	480
4.	Das decisões e a sua recorribilidade	483
	4.1 Das decisões interlocutórias e a sua recorribilidade	484
	4.2 Dos denominados dissídios de alçada. Procedimento sumário	486
	4.3 Do prazo, forma de interposição e juntada de documentos	486
	Renúncia, desistência e efeitos do recebimento	489
6.	Pressupostos recursais	491
	6.1 Dos pressupostos subjetivos	491
	6.2 Dos pressupostos objetivos	493
7	Do prequestionamento	500

## Capítulo XXII RECURSOS TRABALHISTAS EM ESPÉCIE

1. Dos recursos típicos no processo de cognição	501
1.1 Da revisão do valor da causa	501
1.2 Dos embargos declaratórios	504
1.3 Recurso ordinário	511
1.4 Do recurso de revista	516
1.5 Embargos no Tribunal Superior do Trabalho	524
1.6 Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal	528
1.7 Agravo de instrumento	535
1.8 Do agravo regimental	540
1.9 Do agravo interno	542
1.10 Correição parcial	544
2. Dos recursos típicos no processo de execução	545
2.1 Do recurso de agravo de petição	545
2.2 Do recurso de revista	548
Capítulo XXIII	
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA	
1. Considerações gerais	550
2. Liquidação na execução trabalhista	556
2.1 Das modalidades de liquidação	558
2.2 Do procedimento da liquidação de sentença	564
2.2.1 Do procedimento para liquidação por cálculos	564
2.2.1.a) Do procedimento do § 2.º do art. 879 da CLT	565
2.2.1.b) Do procedimento dos arts. 880/884 da CLT	566
2.2.1.c) Do procedimento de liquidação das contribuições previdenciárias	569
2.2.2 Do procedimento da liquidação por arbitramento	570
2.2.3 Do procedimento da liquidação por artigos	570

	2.3	Da revelia na liquidação e da liquidação zerada	571	
	2.4	Da natureza da decisão que decide a liquidação	572	
	2.5	Da liquidação de títulos executivos extrajudiciais	574	
3.	Do	cumprimento da sentença e a execução propriamente dita	575	
	3.1	Princípios	575	
	3.2	Da execução trabalhista – considerações gerais	577	
	3.3	Da legislação aplicável – das fontes do processo executivo traba-		
		lhista	578	
	3.4	Das modalidades de execução	578	
		3.4.1 Quanto à definitividade	578	
		3.4.2 Quanto à obrigação a cumprir	579	
	3.5	Quanto à natureza da dívida	581	
	3.6	Quanto à natureza do título	581	
	3.7	Da iniciativa e legitimidade	589	
	3.8	Da competência	601	
	3.9	Da estrutura dos atos da execução	603	
4.	Dos	meios de defesa/impugnação dos envolvidos	614	
	4.1	Da impugnação à liquidação (art. 879, § 2.°, e art. 884, § 3.°)	614	
	4.2	Embargos do devedor/embargos à penhora (art. 884)	616	
	4.3	Dos embargos de terceiro	631	
	4.4	Embargos à adjudicação e arrematação	632	
5.	Exec	cução contra a Fazenda Pública e o seu pagamento	633	
6.	Atos	de constrição	643	
7.	No o	caso de execução contra devedor em estado falimentar	646	
8.	Da f	raude à execução	647	
Capítulo XXIV				
	]	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO		
1.	Inqu	érito judicial para apuração de falta grave	652	
2.	Açã	o de cumprimento	657	
3.	Ação	o de consignação em pagamento	659	

SUMÁRIO	25
---------	----

4. Mandado de segurança	664			
5. Habeas corpus e habeas data	672			
6. Ação rescisória	677			
Capítulo XXV				
DISSÍDIO COLETIVO				
1. Do poder normativo	685			
2. Noções sobre o dissídio coletivo	686			
3. Finalidade e regulamentação legal do dissídio coletivo	688			
4. Classificação dos dissídios coletivos	695			
5. Das condições da ação coletiva e dos seus pressupostos processuais	697			
6. Elementos da petição inicial	708			
7. Do procedimento	710			
8. Recursos no dissídio coletivo	712			
9. Dos dissídios coletivos de extensão (arts. 868 a 871) e de revisão (arts.				
873 a 875)	714			
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	715			

## **PREFÁCIO**

Profundamente honrado e com imensa alegria recebi o convite para prefaciar este importante livro, que ora se apresenta à comunidade jurídica nacional. Trata-se de um Curso completo, de fácil manuseio, escrito com esmero, clareza e elegância por dois grandes professores das plagas baianas e reconhecidos em todo o Brasil.

Além disso, a obra reúne os principais pontos dos programas dos cursos de graduação em direito, contribuindo, assim, para a facilitação do ensino-aprendizagem imprescindível à boa formação dos alunos e dos profissionais que atuam na seara laboral.

Os professores Rodolfo Pamplona Filho e Tercio Souza aliam a experiência adquirida na magistratura trabalhista e na advocacia pública e privada, respectivamente, em prol da ciência processual do trabalho, o que bem demonstra a sensibilidade de ambos na arte de divulgar o saber jurídico com tolerância e profundo respeito pelas opiniões divergentes tão importantes para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, justa, livre e solidária.

Se o processo é instrumento de realização do direito material, então o processo do trabalho deve perseguir tal objetivo com muito mais determinação, porquanto os direitos materiais nele veiculados são, na imensa maioria dos casos, direitos fundamentais sociais dos trabalhadores.

Eis, então, o grande desafio do processo do trabalho contemporâneo: promover a Justiça Social em um país com enormes desigualdades sociais e com elevadíssimo déficit humanístico e democrático.

A profusão de obras como esta, que se propõem a servir de manual de preparação para os que se iniciam no processo trabalhista e de guia seguro de

consulta para os que já militam na Justiça do Trabalho, certamente contribuem para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas voltadas para enfrentar e vencer os referidos objetivos e desafios.

Estão, pois, de parabéns os autores, por nos brindarem com esta excelente obra que, pela sua importância didático-científica, está destinada ao merecido sucesso, e o público leitor – professores, alunos, advogados, membros da magistratura e do Ministério Público, candidatos a concursos públicos – destinatário final deste livro que reputo imprescindível ao aperfeiçoamento profissional e humanístico dos estudiosos e operadores do direito em geral, especialmente no campo do direito processual do trabalho brasileiro.

#### CARLOS HENRIOUE BEZERRA LEITE

Doutor e Mestre em Direito (PUC/SP). Professor de Direitos Humanos Metaindividuais e Direito Processual do Trabalho (FDV). Ex-Professor Associado do Departamento de Direito da UFES. Desembargador do Trabalho do TRT da 17ª Região/ES. Ex-Procurador Regional do Ministério Público do Trabalho. Titular da Cadeira 44 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

#### **NOTA DOS AUTORES**

Este livro é a realização de um sonho há muito desejado.

A expressão «velho sonho» não é aqui utilizada propositadamente, pois sonhos não envelhecem...

Sonhos se maturam, como um bom vinho, com o passar do tempo...

Mas não se deve esperar demais para aproveitar todo o sabor.

E o momento de celebrar, juntamente com nossos amigos leitores, todo o prazer que o conhecimento sistematizado do Direito Processual do Trabalho nos proporcionou, pela militância no magistério e na Justiça do Trabalho, finalmente chegou.

E veio com um prazer multiplicado por diversos fatores...

De fato, ensinando Direito Processual do Trabalho ininterruptamente desde a década de 90, Rodolfo Pamplona Filho sempre almejou publicar um livro que pudesse ser utilizado tanto nas aulas de graduação e pós-graduação quanto pelos profissionais do ramo.

E várias tentativas foram feitas desde então...

Planejamentos individuais e coletivos foram feitos, mas todos acabaram sendo arquivados pelo acúmulo de atividades e pelos malabarismos do tempo, senhor de toda a razão e construção, que, quanto mais nos falta, mais nos exige...

Mas, de repente, novos horizontes se abriram...

A conceituadíssima editora Marcial Pons resolveu ingressar no Brasil e designou, como seu representante, o estimado colega e amigo Prof. Marcelo Porciuncula, conterrâneo e contemporâneo de priscas eras nas plagas baianas e internacionais.

Provocado por ele, com a promessa de que a vinda da Editora para nossa *terra brasilis* seria realmente para investir na qualidade da produção intelectual brasileira (tanto de nomes consagrados quanto de jovens valores), difundindo-a também no solo europeu, viu-se que chegou realmente a hora de «dar a cara à tapa».

E o parceiro ideal surgiu de forma quase concomitante!

Com efeito, o jovem Professor Tercio Souza, que já tinha impressionado com o seu talento como seu aluno no mestrado (tendo sido por ele avaliado tanto na banca examinadora, quanto na publicação de sua dissertação), estando, naquele momento, como seu colega no magistério de Direito Processual do Trabalho na Unifacs — Universidade Salvador, mostrou-se, na expressão coloquial baiana, a «tampa para o balaio»!

Disciplinado, atencioso, cuidadoso, com a militância necessária tanto na sala de aula quanto nas mesas de audiência, trata-se de um talentoso operador do Direito, para quem «missão dada é missão cumprida».

Estabelecido o plano metodológico de planejamento do livro, com a reunião de todos os escritos dos dois coautores, todo o árduo labor seguinte consistiu na sistematização e transformação, em texto escorreito, dos diversos roteiros de aulas, artigos e reflexões, além da criação de novos tópicos com os mais importantes temas da contemporaneidade, de forma a entregar ao público leitor não um «frankenstein jurídico», mas, sim, uma obra de fôlego, que permitisse uma visão suficientemente abrangente e profunda do direito processual do trabalho, mas em linguagem clara e acessível.

Este é o filho desta nossa parceria!

Este é o fruto desta nossa colheita!

Este é o vinho da nossa produção!

Nosso desejo é que, com a bênção do nosso amado prefaciador Carlos Henrique Bezerra Leite, desfrute o amigo leitor do que pretendemos seja um farto «banquete» intelectual, rogando que nos permita saber quais foram suas impressões e reações, motivo pelo qual disponibilizamos, ao final, nossos *emails* pessoais.

Aguardaremos ansiosamente o feedback de todos aqueles que nos abrirem seus braços, mentes e corações!

Salvador, junho de 2014.

Rodolfo Pamplona Filho rpamplonafilho@uol.com.br

Tercio Souza tercio@msampaioadvogados.com.br

## CAPÍTULO I

# NOÇÕES PROPEDÊUTICAS DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Sabendo que a vida em sociedade sempre apresenta aspectos controvertidos onde os conflitos, inerentes da personalidade humana, surgem a todo instante, torna-se necessária a criação de mecanismos especiais para a solução destes litígios, em prol da harmonia social.

É aí que se enquadram os conflitos trabalhistas que seriam considerados espécies do gênero conflitos sociais, como assevera o professor Amauri Mascaro Nascimento: «Os conflitos trabalhistas são parte de um fenômeno maior, os conflitos sociais, próprios da vida em comunidade».

## 2. DA FUNÇÃO JURÍDICA DO ESTADO

A função jurídica exercida pelo Estado é o ponto de partida para efetiva solução dos litígios e se materializa em dois tipos de atividade:

- a) Legislativa que se apresenta com a criação de normas abstratas para estruturar as relações jurídicas.
- b) Jurisdicional, ou seja, «dizer o direito». É a atividade que determina a solução do litígio através das normas legais existentes.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nascimento, Amauri Mascaro. Curso de direito processual do trabalho. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 3.

Como a função jurídica do Estado não se limita à atividade legislativa, visto que a norma jurídica por si só não dirime efetivamente os conflitos, torna-se necessária toda uma organização interna, de forma sistêmica, e que tenha por finalidade garantir o efetivo cumprimento da determinação jurisdicional, obrigando as partes litigantes a cumprir com as suas obrigações que lhe foram impostas pelo Estado Juiz.

Coaduna com este pensamento o professor José Augusto Rodrigues Pinto, que ensina:

«Idealmente, a função jurídica do Estado deveria limitar-se à atividade legislativa, pois o certo seria que as normas criadas fossem objeto de aceitação no instante de terem atuação concreta em relações de interesse. Visto, porém, que isso não acontece, na realidade, o processo torna-se um veículo do Estado para corrigir uma anormalidade na vida da relação jurídica, organizando-se, internamente, de modo a garantir não apenas a determinação de obediência, em concreto, mas, se necessário, a obediência compulsória por aquele contra quem é devida.»<sup>2</sup>

A função Jurisdicional se instrumentaliza nos seguintes termos:

- 1. Cognição é onde ocorre a formação do conhecimento através de investigações para se descobrir a verdade, mais real possível, do fato apresentado.
- 2. Execução é a garantia da determinação jurisdicional através da coação. O convencimento já foi formado, e o momento é de obrigar o devedor a cumprir a sua obrigação.
- 3. Cautelar resguarda o resultado útil das outras duas funções, como preconiza o professor Galeno Lacerda.<sup>3</sup>

#### 3. DO CONCEITO

Sendo o processo um conjunto dos atos destinados a um fim, que é a prestação jurisdicional, o direito processual do trabalho surge, por sua vez, como um conjunto de princípios, de doutrina e de normas jurídicas destinado a regular a atividade dos órgãos jurisdicionais do Estado na solução dos dissídios envolvendo as questões relacionadas ao trabalho.

Devemos lembrar que o processo é esse conjunto de atos, o que não se confunde com o procedimento, que é, apenas, o revestimento exterior do processo, ou seja, um aspecto meramente formal.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pinto, José Augusto Rodrigues. *Processo trabalhista de conhecimento*. 6. ed. São Paulo: LTr, 2001, p. 26.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> LACERDA, Galeno. *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. III, tomo I, Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 4.

Outra observação é que o processo tem o sentido de método, enquanto o procedimento tem uma visão dinâmica, que é o processo em curso.

Em que pesem as diversas opiniões a respeito, parece certo crer que o processo não serve por si só. Trata-se de instrumento utilizado para solucionar os conflitos sobre os bens da vida, e que versam sobre o denominado direito material, mas é igualmente um meio previamente ordenado para dirimir conflitos de forma pacífica.

Desse modo, inegável concluir que além de instrumento para a operacionalização do denominado «direito material» o processo é igualmente a garantia às partes de que a querela em questão será solucionada levando-se em consideração os mecanismos e formas de implementação da justiça previamente definidos.

A legislação básica do direito processual do trabalho é a Consolidação das Leis do Trabalho, comumente denominada de «CLT». As normas previstas no Código de Processo Civil são aplicadas supletivamente ao processo de conhecimento, na forma do quanto previsto no art. 769 da CLT, enquanto os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais são aplicados supletivamente ao processo executivo, na forma do art. 889 da CLT.

### 4. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA

#### a) Sobre as formas de solução de conflito em matéria trabalhista

O direito do trabalho tem como seu marco inaugural o movimento tecnológico, econômico e social europeu denominado como Revolução Industrial. Nessa época, ainda não se falava em direito do trabalho, mas em uma relação de trabalho subordinado.

Do mesmo modo só há como falar-se em direito processual do trabalho a partir deste marco histórico. Assim assevera o professor José Augusto Rodrigues Pinto:

«Do ponto de vista universal, é inconcebível conjeturar-se sobre um direito processual do trabalho antes que a Revolução Industrial ganhasse corpo bastante para provocar conflitos de interesses entre patrões e operários com as especificidades próprias do que se convenciona chamar, dentro do aspecto trabalhista, de questão social.»<sup>4</sup>

Assim como na solução dos demais conflitos da vida em sociedade, os primeiros conflitos relacionados com o trabalho foram resolvidos através da utilização da força, por uma ou ambas as partes, em que se fez prevalecer a

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> PINTO, José Augusto Rodrigues. Processo trabalhista de conhecimento, 6. ed. São Paulo: LTr, 2001, p. 32.

solução do conflito baseado na imposição da vontade do mais forte sobre o mais fraco da relação.

A noção de *autotutela* relaciona-se justamente com a ideia da resolução do conflito por via direta, da força, à margem de qualquer participação do Estado na resolução do conflito. Trata-se da forma mais primitiva de solução de conflitos, já que não existe um terceiro, diferenciado das partes, para a solução da contenda, sendo, em verdade, a decisão de uma das partes imposta à outra.

Todavia, é importante identificar que apesar do primitivo mecanismo de resolução de conflitos, a autotutela não foi por completo abandonada pelo Estado, que a legitima, embora em situações excepcionais, como naquela prevista no direito penal brasileiro, em que o exercício da legítima defesa, na forma do art. 23, II, do CP, é autorizado, desde que cumpridos os requisitos previstos em Lei.

Dentro do direito do trabalho tem-se a greve, o locaute ou o Luddismo<sup>5</sup> como mecanismos de manifestação da *autotutela*. Através da greve os trabalhadores se reuniam com o objetivo da paralisar as suas atividades para pressionar os empregadores a conceder as melhorias reivindicadas.

Ou seja, o empregador se via forçado a aceitar as reivindicações obreiras para evitar prejuízos econômicos que tornavam vulnerável o seu patrimônio, o que poderia, inclusive, levá-lo à ruína. Com a efetiva paralisação dos trabalhos ocorriam grandes manifestações de violência<sup>6</sup> que, por sua vez, ocasionava fortes impactos à ordem social.

Pode-se indicar, ainda, como mecanismo apto à resolução dos conflitos surgidos no âmbito do direito do trabalho, a denominada autocomposição. Nesse caso, as próprias partes interessadas, sem a intervenção de um terceiro, embora possam ser auxiliadas pelo Estado, buscam uma solução para o conflito, de forma negociada.

O próprio Estado sentiu-se obrigado a estimular tal mecanismo de solução de conflitos, ainda que sem a sua atuação direta, uma vez que o recrudescimento das relações geravam inequívocos prejuízos e descontrole social.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Segundo Hobsbawm, trata-se de movimento através do qual foram quebradas máquinas, novas ou velhas, bem como matérias primas, produtos acabados ou mesmo a propriedade privada dos empregados que não participassem do movimento, tudo como meio de forçar os empregadores a fazerem concessões com relação a salários e outras questões. Hobsbawm, Eric. J. *Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 19.

<sup>6</sup> Hobsbawm, Eric. J. Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

Na autocomposição o litígio é solucionado por ato de ambas as partes, sem a utilização da força e da violência. Os interessados chegam a uma solução deliberando sobre concessões mútuas, visando à paz social.

Na autocomposição pode existir a intervenção do Estado ou não. Todavia, cumpre mencionar que tal intervenção não se dará de forma impositiva, mas como forma de mediação, de modo que não será a participação da entidade estatal o móvel distintivo de tal modalidade em relação à heterocomposição.

Embora haja controvérsia acerca da posição em que se encontra a conciliação, aparentemente tem razão aqueles que compreendem tal modalidade como meio de autocomposição. Nessa modalidade o terceiro faz o papel de mero aproximador das partes, ou seja, «não propõe nem impõe». Não se determina quem tem razão, mas visa, com clareza, a que as partes consigam solucionar as pendências entre si.

Do mesmo modo, em relação à *mediação*. Nessa hipótese o terceiro, alheio ao conflito, propõe – mas não impõe, já que não tem o necessário poder de coerção – uma proposta para encerrar a contenda. Dada a ausência de coercibilidade, trata-se de evidente exercício de autocomposição.

Na heterocomposição, a solução do conflito é apresentada por uma fonte suprapartes que decide o conflito de maneira impositiva. Nessa modalidade há a submissão dos conflitantes à decisão final, seja através da arbitragem (particular ou oficial), ou através de um julgamento no sentido técnico, feito por um órgão jurisdicional.

Através da *arbitragem*, o terceiro (árbitro) propõe uma solução para a questão, impondo-a como resolutiva do próprio conflito. Trata-se de mecanismo de solução amigável e imparcial do litígio ao qual, por força do tratamento dispensado pela Lei Federal 9.307/1996, atribuem-se os efeitos de coisa julgada.

#### b) Sumário da evolução na solução de conflitos do trabalho no Brasil

Só se pode falar no Brasil como país a partir de 1822, quando se deu a sua independência formal. Antes disso, o Brasil era uma colônia de Portugal que depois passou a ser vice-reinado, também de Portugal.

O sistema econômico brasileiro, à época da sua independência, nos idos de 1822, era um sistema basicamente rural e escravocrata. Daí porque se poderia dizer que a maior parte das relações de trabalho travadas no território nacional ficavam adstritas à conjuntura absolutamente adversa ao surgimento do ramo justrabalhista.<sup>7</sup>

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 8. ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 100.